

Inquérito Civil nº 06.2019.00000461-5

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA. por sua 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Camboriú, Curadoria do Meio Ambiente, representada pela Promotora de Justiça Andrea Gevaerd, ora celebrante, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, com fulcro no art. 127, *caput* e no art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal; no art. 97, da Constituição Estadual; no art. 25, inciso IV, da Lei nº 8.625/93; no art. 5°, § 6° da Lei nº 7.347/85; e no art. 83, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 197/2000, e a Serraria Braço de Camboriú Ltda. ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 10.601.413/0001-85, com sede na Estrada Geral do Braço, 16.700, Bairro Braço de Camboriú, Camboriú/SC, neste ato representada por seu sócio administrador Laerte Santos Dalago, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF nº 795.658.679-87 e RG nº 2.866.118/SC, denominada a empresa de compromissária, participando do ato a Fundação do Meio Ambiente de Camboriú - FUCAM, autarquia municipal inscrita no CNPJ/MF nº 17.470.060/0001-70, com sede na Rua Coronel Benjamin Vieira, 456, Centro, Camboriú/SC, neste ato representada por Liara Rotta Padilha Schetinger, Presidente da Fundação, nos autos do Inquérito Civil nº 06.2019.00000461-5, tem entre si justo e acertado o seguinte:

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público, em razão do art. 129, inciso III, da Constituição Federal e art. 5°, inciso I, da Lei n° 7.347/85, promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública para defesa dos interesses metaindividuais, mormente a proteção do meio ambiente e outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que o art. 225, da Constituição Federal assegura que Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CAMBORIÚ

MPSC MINISTÉRIO PÚBLICO Santa Catarina

povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que os bens ambientais não se reduzem à vida humana, mas a outras formas orgânicas a serem respeitadas por imposição normativa constitucional;

CONSIDERANDO a possibilidade de o Ministério Público tomar compromisso de ajustamento das condutas às exigências legais, mediante cominações, que terá eficácia de título executivo extrajudicial, a teor do art. 5°, § 6°, da Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO que as condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, às sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados, com fulcro nos artigos 2º e 3º, da Lei nº 9.605/98;

CONSIDERANDO que esta Promotoria de Justiça recebeu a informação oriunda da Fundação do Meio Ambiente de Camboriú - FUCAM, de que a empresa Serraria Braço de Camboriú Ltda. ME possui diversas irregularidades ambientais, mormente a desobediência à área de preservação permanente de curso d'água, sendo que o empreendimento foi instalado parcialmente em tal área, a teor da Lei Federal nº 12.651/2012;

CONSIDERANDO que o empreendimento está localizado em Zona de Preservação Permanente (ZPP), conforme consulta de viabilidade emitida em 09/10/2017 (Protocolo 2665/2017), sendo que parte do imóvel encontra-se também em Zona Multifuncional Rural (ZMR), conforme consta à fl. 33;

CONSIDERANDO que, conforme o Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ) da empresa Serraria Braço de Camboriú, a atividade encontra-se ativa no endereço em questão desde 29/01/2009, consoante consta à fl. 21;

CONSIDERANDO que, conforme informação repassada pelo proprietário e, ainda, contida na consulta de viabilidade, a atividade está em funcionamento desde 1987,

3ª PROMOTORIA DE JUSTICA DA COMARCA DE CAMBORIÚ

ou seja, é exercida naquele local há mais de 30 (trinta) anos;

RESOLVEM

Celebrar o presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta,

em caráter irrevogável, com a finalidade de comprometer-se a empresa a efetivar as medidas

ecológicas e compensatórias para a melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente

por meio do Projeto de Recuperação de Área Degradada e Projeto de Compensação

Ambiental, bem como adoção de controles ambientais da atividade, nos seguintes termos:

I - DO OBJETO

Cláusula Primeira: O presente compromisso de ajustamento de conduta

tem como objeto a adequação da Compromissária às normas ambientais vigentes, não

obstante a situação existente há vários anos no local, visando a possibilidade de compensação

ambiental em razão da recuperação parcial da área de APP degradada;

II - DAS OBRIGAÇÕES DO COMPROMISSÁRIO

Cláusula Segunda: A Compromissária executará as obras e atividades

abaixo discriminadas, com a finalidade de realizar a reparação das áreas degradadas,

destinadas a preservação do meio ambiente e a compensação ambiental por intervenção em

Área de Preservação Permanente (APP), conforme aduz o art. 7º e seguintes, do Código

Florestal Brasileiro, ou seja, a Lei nº 12.651/2012;

Parágrafo Primeiro: Em até 60 (sessenta) dias, a Compromissária deverá

apresentar o Plano de Recuperação de Área Degradada (PRAD), com manutenção periódica

mínima de 3 (três) anos, elaborado por profissional legalmente habilitado, com emissão de

Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), numa faixa de no mínimo 15 (quinze) metros

do curso d'água existente no respectivo imóvel;

Parágrafo Segundo: Em até 60 (sessenta) dias, a Compromissária deverá

3ª PROMOTORIA DE JUSTICA DA COMARCA DE CAMBORIÚ

MPSC MINISTÉRIO PÚBLICO Santa Catarina

realizar o cercamento e identificação do local como APP;

Parágrafo Terceiro: Em até 90 (noventa) dias, a Compromissária deverá realizar a demolição das construções irregulares situadas em uma distância inferior a 15

(quinze) metros do curso d'água;

Parágrafo Quarto: Em até 90 (noventa) dias, a Compromissária deverá

iniciar a execução do Plano de Recuperação de Área Degradada aprovado pela FUCAM;

Parágrafo Quinto: Em até 45 (quarenta e cinco) dias, a Compromissária

deverá realizar compensação pelo uso de APP de curso d'água de 30 metros;

III - DA COMPENSAÇÃO AMBIENTAL

Cláusula Terceira: Como forma de compensação ambiental pelo uso da

área de preservação permanente inferior a 30 (trinta) metros, o que contraria os preceitos do

Código Florestal - Lei nº 12.651/2012, fica estabelecido que a empresa fará a aquisição de um

drone modelo DJI Phantom 4 Pro, que será doado, mediante termo, para a Fundação do Meio

Ambiente de Camboriú (FUCAM), para uso em suas operações técnicas;

IV - DO CUMPRIMENTO

Cláusula Quarta: Independentemente da atividade de monitoramento e

fiscalização a ser exercida pela FUCAM, obriga-se a Compromissária a apresentar relatórios

instruídos com ilustração fotográfica e demais elementos adequados para comprovar que as

obrigações assumidas foram cumpridas;

V - DO DESCUMPRIMENTO

Cláusula Quinta: O descumprimento injustificado, integral ou parcial, ou a

violação das obrigações especificadas neste Termo de Compromisso de Ajustamento de

Conduta implicará, a título de cláusula penal, o pagamento de multa diária, no valor de R\$

Rua Madrid, 1100 Sala 1 - Santa Regina - CEP: 88345-656 - Camboriú/SC - Telefone: (47) 3389-0230

Camboriu03PJ@mpsc.mp.br

3ª PROMOTORIA DE JUSTICA DA COMARCA DE CAMBORIÚ

MPSC MINISTÉRIO PÚBLICO Santa Catarina

100,00 (cem reais), enquanto a Compromissária estiver em desacordo com as obrigações assumidas, sem prejuízo da obrigação de recuperar o dano ambiental causado, exigíveis dela enquanto perdurarem as violações, sendo que o descumprimento implicará no imediato vencimento das demais parcelas, permitindo a execução e protesto de todo o valor da multa;

Parágrafo único: A multa, se houver o descumprimento do acordo, será recolhida ao Fundo Estadual para Reconstituição de Bens Lesados, disciplinado pelo Decreto nº 1.047/87, valor a ser pago em espécie, mediante Guia de Depósito devidamente identificada, na conta corrente nº 63.000-4, do Banco do Brasil, agência nº 3582-3 - CNPJ nº 76.276.849/0001-54;

VI - DA EXECUÇÃO

Cláusula Sexta: O presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta tem eficácia de título executivo extrajudicial, nos termos do art. 5°, § 6°, da Lei Federal nº 7.347/85, do art. 784, incisos II e IX, do Código de Processo Civil e do art. 146, § 4°, inciso II, do Decreto Federal nº 6.514/08 e, caso haja a comprovada inexecução dos compromissos previstos nas cláusulas deste acordo, será facultada ao Ministério Público a imediata execução judicial do presente título nos moldes acima previstos;

VII - DO MONITORAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Cláusula Sétima: A Compromissária executará as atividades constantes na cláusula primeira sem prejuízo das prerrogativas do poder de polícia a ser exercido pela FUCAM como decorrência do cumprimento da legislação ambiental em vigor;

Parágrafo Primeiro: A celebração deste Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta não impede a aplicação de quaisquer sanções administrativas e judiciais diante de eventual descumprimento pela Compromissária das normas ambientais;

VIII - DA POSSIBILIDADE DE REVISÃO



MPSC MINISTÉRIO PÚBLICO Santa Catarina

Cláusula Oitava: As partes poderão rever o presente ajuste, mediante termo aditivo, que poderá incluir ou excluir medidas que tenham por objetivo o seu aperfeiçoamento e/ou se mostrem tecnicamente necessárias;

IX - DO FORO

Cláusula Nona: Fica eleito o Foro da Comarca de Camboriú/SC, com exclusividade, para dirimir possíveis divergências entre as partes;

X - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula Décima: O ajuste entrará em vigor a partir da data da assinatura.

Por estarem compromissados, firmam este Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, que terá eficácia de título executivo extrajudicial, nos termos do art. 5°, § 6°, da Lei n° 7.347/85.

Camboriú, 13 de junho de 2019.

Andrea Gevaerd

Laerte Santos Dalago

Promotora de Justiça

Compromissário

Liara Rotta Padilha Schetinger Presidente da FUCAM

Testemunhas:

Maria Anita Decker

Suelen de Souza

CPF nº 060.865.059-50

CPF nº 066.413.609-54